



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 2.517, DE 04 DE JUNHO DE 2008.**

*Republicação*

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria GP.TRT4 nº 2.970/2021)

Regulamenta a concessão de bolsas para a participação de servidores estáveis da Justiça do Trabalho na 4ª Região em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

**O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As concessões de bolsas para cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidas pela Escola Judicial aos servidores estáveis do quadro da Justiça do Trabalho na 4ª Região serão regradas por esta Portaria.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste ato normativo, entende-se como programa de pós-graduação *lato sensu* os cursos de especialização e aperfeiçoamento que exigem prévio diploma de curso superior, com finalidade eminentemente prático-profissional.

**Art. 2º** A bolsa a que se refere o artigo 1º poderá corresponder integral ou apenas parcialmente ao valor cobrado pela instituição de ensino.

**Art. 3º** O requerimento será dirigido ao Diretor da Escola Judicial, contendo o nome do curso, com breve exposição do benefício que o investimento trará ao Tribunal na área de sua atuação.

**Art. 4º** O candidato ao curso de pós-graduação deverá atender aos seguintes requisitos para que se proceda à avaliação de viabilidade de sua solicitação:

**I** – estar habilitado com a formação exigida para o curso, demonstrando, posteriormente, o preenchimento dos critérios de seleção estabelecidos pela instituição ministrante;

**II** – exercer atividades compatíveis com o curso solicitado;

**III** – estar, no mínimo, a 4 (quatro) anos da implementação das condições para obtenção da aposentadoria voluntária, ou compulsória por limite de idade;

**IV** – apresentar manifestação favorável da chefia imediata sobre a freqüência ao curso, quando houver incompatibilidade entre os horários de expediente do servidor e o das aulas ou outras atividades do curso, que exija a compensação de horário prevista na Lei nº 8.112/90, art. 98, § 1º;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**V** – não ter sido punido disciplinarmente há menos de dois anos e dia, a contar da solicitação;

**VI** – não ter sido reprovado por nota ou infreqüência em curso de pós-graduação anteriormente custeado pelo Tribunal;

**VII** – ter avaliação igual ou superior a 90 pontos na última Avaliação de Desempenho Individual;

**VIII** – não estar afastado com fundamento nos arts. 93 a 96 da Lei nº 8.112/90 nem estar em gozo de licença prevista no art. 81, II a IV e VI e VII da mesma lei.

**Art. 5º** O Diretor da Escola, *ad referendum* do Conselho Consultivo, definirá os servidores aptos a serem contemplados com o investimento, conforme disposto no artigo 4º.

**§ 1º** Os candidatos habilitados deverão, na seqüência, submeter-se aos critérios de admissão da instituição de ensino, quando houver.

**§ 2º** Em qualquer hipótese, se o número de selecionados superar o número de vagas, será realizado sorteio.

**§ 3º** O sorteio previsto no parágrafo anterior será feito por setor do Tribunal a ser oportunamente designado pela Presidência, com a presença de um representante, Juiz ou servidor, da Corregedoria Regional. A lista de sorteados deverá contemplar, além do número de vagas existentes, igual quantidade de suplentes, para o caso de eventual desistência dos selecionados primeiramente, ou de sua impossibilidade para freqüentar o curso. A ata correspondente será, então, enviada ao Diretor da Escola Judicial.

**Art. 6º** O servidor compromete-se a:

**I** – ter, no mínimo, 75% de presença e cumprir todo o cronograma do curso, respeitando os critérios institucionais quanto à avaliação e metodologia propostas;

**II** – arcar com os custos da dependência, se for o caso, em caso de não-aprovação em alguma matéria do curso;

**III** – comunicar à Escola Judicial, documentalmente, quaisquer fatos que necessitem de sua interferência;

**IV** – responsabilizar-se integralmente pelo trabalho de conclusão do curso, no prazo concedido pela instituição de ensino, sem prorrogação.

**Art. 7º** Os escolhidos deverão assinar o Termo de Compromisso constante do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 8º** Os servidores contemplados com o investimento deverão permanecer no quadro do Tribunal por tempo igual ao da duração do curso, acrescido de 2 (dois) anos, exceto se ressarcida a União do valor integral investido.

**§ 1º** A contagem do tempo acrescido, constante do *caput* deste artigo, terá início no primeiro dia após findo o último dia letivo do curso de pós-graduação objeto do investimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º O valor do ressarcimento previsto no *caput* será corrigido até a data do afastamento do cargo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.970/2021)*

**Art. 9º** O servidor deverá ressarcir a União do valor do investimento feito nas seguintes hipóteses:

- I – exoneração, aposentadoria voluntária ou demissão durante o curso, ou no prazo de permanência previsto no *caput* do art. 8º;
- II – reprovação por infreqüência ou pelo não-atingimento da nota mínima exigida;
- III – desistência imotivada.

**Parágrafo único.** Para fins de correção do valor de que trata o *caput* do presente artigo, serão observados os critérios estabelecidos no § 2º do art. 8º.

**Art. 10.** O ressarcimento previsto no art. 8º não será devido em caso de aposentadoria por invalidez e de nomeação para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto na 4ª Região.

**Art. 11.** O custeio da bolsa ao servidor será feito diretamente por repasse do Tribunal à instituição de ensino.

**Parágrafo único.** Quaisquer despesas relacionadas ao curso, tais como de locomoção e aquisição de material didático em geral, correrão às expensas do servidor.

**Art. 12.** São deveres do servidor, após a conclusão do curso:

I – entregar à Escola Judicial:

- a) cópia, em meio papel e em meio eletrônico, do trabalho de conclusão do curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino, que poderá ser disponibilizado para conhecimento dos interessados;
- b) cópia autenticada do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso, ou documento que comprove a titulação obtida;
- c) relatório de avaliação do curso a respeito da sua qualidade, bem como da instituição de ensino e do aproveitamento e da aplicabilidade do conteúdo do curso no Tribunal.

II – disseminar, no ambiente de trabalho, dentro do possível, o conhecimento adquirido.

**Parágrafo único.** A disseminação do conhecimento adquirido a que se refere o inciso II do *caput* poderá ser efetivada por meio de eventos internos promovidos pela Escola Judicial, dentro do horário de expediente do servidor, conforme critérios de oportunidade e conveniência. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.970/2021)*

**Art. 13.** O Diretor da Escola Judicial decidirá sobre as situações não previstas nesta Portaria.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 14.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**JOÃO GHISLENI FILHO**  
Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* PARA SERVIDORES  
ESTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA 4ª REGIÃO, VIA ESCOLA JUDICIAL

### TERMO DE COMPROMISSO

#### I – SERVIDOR

Nome:

Código do SOF:

Cargo:

Lotação:

#### II – OBJETO

Curso:

Carga Horária:

Instituição Ministrante:

Início:

Previsão de Término:

Valor do Investimento:

#### III – COMPROMISSO DO SERVIDOR

O(a) servidor(a) identificado(a) no item I, selecionado(a) para participar do Programa de Pós-Graduação constante do item II, declara que conhece os termos da Portaria nº 2.517/2008 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e se compromete a cumpri-los integralmente.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_  
SERVIDOR